



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Recebido
em 23/11/2021

OFÍCIO-CMC/ADM N° 304/2021

Cariacica/ES, 22 de Novembro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 155/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 072 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 22/11/2021.

Respeitosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: **28867 / 2021**

Data: 22/11/2021 18:24

CAI: 197267

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADN N° 304/2021 ENCAMINHA O AUTÓGRFO N° 155/2021

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 155/2021
PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, com caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - Promover a articulação entre as atividades do poder Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações proposta em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 155/2021

PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, as quais concernem à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e de pesca, à organização dos produtores rurais e dos pescadores, e a regularidade do abastecimento alimentar no Município;

V - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores de atividades agropecuárias e pesca desenvolvidas no Município;

VI - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e o fortalecimento da agricultura familiar;

VII - Estimular o processo de agro-industrialização;

VIII - Propor políticas que facilitem o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

IX - Colaborar na elaboração do orçamento municipal rural;

X - Acompanhar a utilização dos maquinários e equipamentos da patrulha rural mecanizada.

Art. 3º O mandato dos membros do CMDRS será de 03(três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público prestado ao Município.

Art. 4º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca — SEMAP;

Proc. nº 3214/2021

Página 2 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 155/2021
PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

- II - Secretaria Municipal de Educação — SEME;
- III - Secretaria Municipal de Saúde — SEMUS;
- IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento da Cidade— SEMDEC;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDCIT e Secretaria Municipal de Cultura — SEMCUT;
- VI - Secretaria Municipal de Defesa Social — SEMDEFES;
- VII - Instituto Capixaba de Assistência, Pesquisa e execução Rural —INCAPER;
- VIII - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo — IDAF e Reserva Biológica Duas Bocas - ReBio;
- IX - Câmara Municipal de Vereadores;
- X - Ceasa e Secretaria de Agricultura Estadual
- XI - 06 (seis) representantes das Associações e/ou entidades que representem os produtores rurais de Cariacica;
- XII - 04 (quatro) representantes de produtores rurais de Cariacica.

Art. 5º Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

Parágrafo único. Para cada membro efetivo deverá ser indicado um suplente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 155/2021
PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS serão escolhidos através de eleição entre seus membros, em plenária.

Art. 7º O Secretário Executivo e seu suplente serão indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho devem acontecer obrigatoriamente, no mínimo, três vezes ao ano.

Art. 9º O Regimento Interno, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será instituído pelo Prefeito por meio de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento do ano subsequente.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.431, de 12 de setembro de 2006.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de Novembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 155/2021
PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Proc. nº 3214/2021

Página 5 de 5

